



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 114/2021-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0049 PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLENAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORANDO Nº 060/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEMIU.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação de consultoria de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de terraplenagem, conforme especificações técnicas constantes do memorando nº 060/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando nº 639/2021 – da Secretária Municipal de Administração, solicitando autorização ao prefeito para abertura de visando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de terraplenagem, conforme especificações técnicas constantes do memorando nº 060/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMIU;

- memorando nº 060/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMIU, solicitando a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de terraplenagem, que atenda os serviços técnicos especializados (projetos planialtimétrico, perfil longitudinal e transversal, com cálculos de volume de movimentação de terra);

- solicitação de despesa nº 20210310007;

- proposta de preços/orçamentos apresentados pelas empresas WALTER DA SILVA FILHO SERVIÇOS-ME, DJ COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, NÓRTICA CONSULTORIA E PROJETOS EM CONSTRUÇÕES CIVIL E SANEAMENTO AMBIENTAL ;

- mapa de cotação de preços;

- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria;

- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;

- declaração de adequação orçamentária e financeira;



- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa WALTER DA SILVA FILHO SERVIÇOS-ME por ter apresentado o menor preço para a execução dos serviços;
- termo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, a justificativa, a razão da escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto para a execução dos serviços, a pesquisa de preço no mercado perante três prestadores de serviços, proposta do proponente que apresentou menor preço para execução dos serviços, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para a execução dos serviços, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 13 de abril de 2021

**RAIMUNDO
SAVIO BARROS
BATISTA:152197
20287**

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2021.04.13
18:13:48 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021